



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0747272/2018			
PA COPAM Nº: 19720/2018/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Agropecuária Cunha Ferreira Ltda	CNPJ: 17.285.479/0001-52	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Canal de São Simão	CNPJ: 17.285.479/0001-52	
MUNICÍPIO(S):	Santa Vitória-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – 880 hectares de pastagem	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Aldair Batista Nunes		REGISTRO: CREA-MG: 41009/T	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho Analista ambiental		1146912-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SURAM T.M.A.P.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0747272/2018

A empresa Agropecuária Cunha Ferreira Ltda., Fazenda Canal de São Simão, localizada no município de Santa Vitória-MG desenvolve a atividade de bovinocultura em sistema extensivo com uma média anual de aproximadamente 880 animais. De acordo com a DN (Deliberação Normativa) 217/2017 a área de pastagem é de 880,00 hectares, portanto, é classificada como classe 03 e médio potencial poluidor. Não há fator locacional incidente no empreendimento em questão.

No dia 06 de setembro de 2018 a consultoria ambiental responsável pelo processo de licenciamento ambiental protocolou toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento ambiental simplificado dando origem ao processo administrativo (P.A nº 19720/2018/001/2018).

A área da propriedade totaliza 885,3025 hectares, sendo que 1,4057 hectares encontram-se com vegetação nativa, 2,059 hectares é de área de preservação permanente (APP) é aproximadamente 881,5816 hectares é de área consolidada (Fonte: Estudos ambientais, 2018).

Na propriedade residem 02 (duas) famílias, totalizando 05 pessoas. Os efluentes sanitários produzidos são direcionados para fossa comum. O empreendedor deverá substituir a fossa comum por fossa séptica, conforme condicionante do processo de licenciamento.

Os bovinos são criados de forma extensiva em extensas áreas de pastagem e as fezes e urina produzidas pelos animais são deixados na pastagem servindo como adubo orgânico e não representam risco de contaminação ambiental.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 03 (três) cadastros de uso de volume insignificante (Certidões nºs 078622/2018, 78604/2018 e 78619/2018). Trata-se de 02 (duas) cisternas e um pequeno barramento. Vale mencionar que a Fazenda Canal de São Simão é margeada pelo Rio Paranaíba e os bovinos bebem água diretamente no rio. Na Figura 01 é possível verificar os limites da propriedade rural.



Figura 01 – Limite da propriedade rural



O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental)- CAR n.º MG -3159803-D64F73667FFC44858B69SF7829B0052C.

Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Canal de São Simão, por um prazo de 10 anos, localizado no município de Santa Vitória-MG.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente com as áreas de pastagem, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Canal de São Simão – Santa Vitória-MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Comprovar a construção de fossa séptica para tratar adequadamente os efluentes sanitários produzidos no imóvel.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

[Assinatura]



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Fazenda Canal de São Simão, Santa Vitória-MG.

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as



doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos Sistemas de tratamento dos efluentes sanitários	pH, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes, coliformes totais e coliformes fecais	<u>Anual</u>